



ESTADO DO RIO GRANE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

Rua Seridó, 165 , Centro – CEP 59220-000

CNPJ(MF) 08.158.669/0001-18

LEI MUNICIPAL Nº 285/2003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar acordo de parcelamento de dívida do
município para com a Companhia Energética
do RN – Cosern e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN,
aprovou e *EU sanciono a presente Lei:*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de
parcelamento dos débitos do Município para com a Companhia Energética do Estado do
Rio Grande do Norte – Cosern, no montante de R\$ 132.825,60 (cento e trinta e dois mil,
oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)

Art. 2º - O pagamento de que trata a presente obrigação se dará em
60 (sessenta) parcelas mensais no valor de R\$ 2.954,63 (dois mil novecentos e cinquenta
e quatro reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo Único – As parcelas serão debitadas automaticamente em
conta do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e
plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do
parcelamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2003.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, em 13 de março de 2003.

ANTONIO FAUSTINO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL